

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE DO DIÁRIO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2022/SMTT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REQUILIBRIO ECONÔMICO
RECORRENTE DO CONTRATO 009/2022/SMTT**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato 009/2022/SMTT oriunda do Pregão Presencial nº 011/2021/PMNSS
CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Aditivo de Reequilíbrio Econômico, fundamentado no Art. 65, § 6º da Lei Federal n. 8.666/93.
VALOR MENSAL ADITIVADO: R\$ 2.354,27 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos).

Nossa Senhora do Socorro, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE ALAN MOTA DE OLIVEIRA**
Data: 10/12/2025 13:08:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Alan Mota de Oliveira
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024/SEMAS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 016/2024/SEMAS**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 016/2024/SEMAS, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SEMAS**.

CONTRATADA: VALÉRIA REGINA BRITO SILVA NASCIMENTO
OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência, Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO INICIAL: 20 de junho de 2024.

1º PRAZO ADITADO: 20 de junho de 2025.

PRAZO FINAL: 20 de junho de 2026.

BASE LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de junho de 2025.


GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS 20% (VINTE POR CENTO) DA DESPESA FIXADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.910
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei nº 1.771 de 02 de julho de 2024, (Orçamento do Município para o exercício de 2025).

Parágrafo único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, deve-se observar o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de dezembro de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**Heitor Santana da Silva
Secretário Municipal da Fazenda**



2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.910
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Camila Argolo Godinho
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento
e Transformação Digital

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



ALTERA OS ARTIGOS 137 E 145 DA LEI Nº 703, DE 8 DE JUNHO DE 2007, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.911
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera os artigos 137 e 145 da Lei nº 703, de 8 de junho de 2007, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 137 e 145 da Lei nº 703, de 8 de junho de 2007, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro, com alterações introduzidas pela Lei nº 1.867, de 18 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. No que se refere à apreensão de animais, compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEMAGRI, com atribuições legais definidas pela Lei Complementar nº 001, de 8 de janeiro de 2025, e pela Lei Municipal nº 1.074, de 4 de abril de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.834, de 7 de julho de 2025, devendo proceder da seguinte forma:

I - ...

II – o proprietário do animal apreendido, poderá recuperá-lo mediante o pagamento da taxa de 1,5 (uma e meia) UFM para animais de médio porte (ovinos,



2

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.911
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

caprinos e suínos) e de 3 (três) UFM para animais de grande porte (bovino, equino e asininos);

III - ...

.....”

“Art. 145. Em caso de falecimento do animal que esteja sob a responsabilidade do proprietário, cabe ao mesmo a disposição final adequada do cadáver ou seu comunicado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEMAGRI, para providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Allan Max Andrade Fontes
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Mudança do Clima

Carlos Krauss de Menezes
Procurador-Geral do Município

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nossa Senhora do Socorro, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nossa Senhora do Socorro, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, por meio da Proteção Social Especial.

§ 1º O serviço referido no “caput” deste artigo visa a atender ao disposto no art. 227, “caput”, §1º, inciso VI e § 7º, da Constituição Federal, sendo que a sua implementação deve observar, ainda, os critérios definidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os Serviços Socioassistenciais, bem como as diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações correlatas sobre o tema.

§ 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por objetivo oferecer abrigo provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que tenham seus direitos ameaçados ou violados em decorrência de



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

situações de risco, como violência sexual, física, psicológica, negligência ou abandono, e outras violações, e que necessitem ser afastados de seu núcleo familiar de origem por decisão judicial.

§ 3º A colocação da criança ou do adolescente em família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme previsto no “caput” deste artigo, é de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 2º O atendimento às crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora depende da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras aptas a receberem acolhidos.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por objetivo:

I – garantir às crianças e aos adolescentes em situação de risco, e que necessitem de proteção, o direito à convivência em núcleo familiar que assegure condições adequadas para seu desenvolvimento integral;

II – oferecer apoio e suporte psicossocial à família de origem, favorecendo sua reorganização e o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar, devendo, para tanto, incluí-la em programas sociais diversos, inclusive os de transferência de renda;

III – contribuir para a superação da situação vivenciada pela criança ou adolescente com o menor grau possível de sofrimento e perdas, preparando-os para a reintegração à família de origem ou para a colocação em família substituta;

IV – constituir-se como alternativa à institucionalização, garantindo à criança ou adolescente a convivência em ambiente familiar e comunitário, em seu território de origem.



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Art. 4º A criança e o adolescente acolhido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora devem receber:

I – atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – acompanhamento psicossocial realizado pela equipe técnica do serviço e da rede quando necessário;

III – estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos, com apoio à família de origem, visando o retorno da criança ou adolescente, sempre que possível;

IV – permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º Fica autorizado o provisionamento do subsídio financeiro mensal às Famílias Acolhedoras, por meio do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, no valor correspondente a 1.600 (mil e seiscentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por criança ou adolescente acolhido, durante todo o período de acolhimento.

§ 1º O auxílio financeiro é destinado à família acolhedora por cada criança ou adolescente sob sua guarda, e o repasse deve ter início a partir do primeiro dia útil em que a família assumir oficialmente a responsabilidade pelo acolhimento no serviço.

§ 2º O auxílio financeiro destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 3º Nos casos em que a criança ou o adolescente



4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

acolhido necessitar de cuidados especiais, o valor do subsídio financeiro deve ser acrescido em 50% (cinquenta por cento), totalizando o equivalente a 2.400 (duas mil e quatrocentas) Unidades Fiscais do Município – UFM. Consideram-se situações de cuidados especiais aquelas em que haja:

I – deficiência física, intelectual ou sensorial, atestada por laudo médico ou relatório técnico de profissional habilitado;

II – condições de saúde que demandem acompanhamento médico contínuo ou tratamento especializado de média ou alta complexidade;

III – histórico de sofrimento psíquico decorrente de situação de violência, negligência ou abandono, que exija acompanhamento psicológico regular;

IV – necessidade de uso contínuo de medicamentos, dietas especiais ou equipamentos específicos para manutenção da saúde e bem-estar;

V – observância de critérios técnicos definidos pela equipe interdisciplinar.

§ 4º O acréscimo previsto no § 3º deste artigo deve ser devidamente justificado em relatório técnico elaborado pela equipe de referência do serviço, acompanhado de documentação comprobatória, sendo concedido mediante parecer favorável da coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 6º As crianças e os adolescentes acolhidos que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, devem ter os valores correspondentes depositados em conta judicial vinculada, a ser movimentada exclusivamente com autorização judicial.



5

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 1º A utilização dos recursos mencionados no “caput” deste artigo deve ser destinada ao atendimento das necessidades da criança ou do adolescente acolhido, podendo ser administrada pela família acolhedora mediante autorização judicial, exceto nos casos em que houver decisão judicial em sentido diverso.

§ 2º Nos casos de estágio, bolsa aprendizagem, pé-de-meia e outros benefícios que são destinados diretamente ao adolescente, estes devem ter sua utilização em observância à autonomia do adolescente.

Art. 7º O pagamento do auxílio financeiro deve ser realizado mensalmente, conforme as normas e os procedimentos legais estabelecidos pelo Município, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança de titularidade do responsável legal da família acolhedora.

Art. 8º O auxílio financeiro destinado à Família Acolhedora deve ser custeado com recursos da Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 9º O Município pode instituir, mediante legislação específica de natureza tributária, benefício fiscal de desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em favor da família acolhedora, tendo como base o período de efetivo acolhimento ocorrido no exercício anterior, devidamente atestado por declaração emitida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º A concessão de qualquer benefício fiscal deve ser



6

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

restrita ao imóvel onde se der o acolhimento familiar, devendo o vínculo de moradia ser comprovado documentalmente.

§ 2º Não devem ser considerados para eventual concessão de desconto ou isenção os acolhimentos realizados por período inferior a 1 (um) mês.

§ 3º Enquanto não houver edição da legislação específica referida no “caput” deste artigo, este dispositivo deve ter caráter meramente programático, servindo como diretriz da política pública municipal de acolhimento familiar.

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve ser gratuita e realizada mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – Comprovante de Residência;
- V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI – Comproverantes de rendimento.

§ 1º A inscrição da Família Acolhedora deve ser efetuada pela equipe técnica, estando condicionada à apresentação dos documentos mencionados neste artigo por todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.



7

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 2º Os responsáveis pelo acolhimento devem apresentar toda a documentação exigida, sem qualquer pendência.

§ 3º Quanto aos demais membros do núcleo familiar, cabe à equipe técnica avaliar cada caso, considerando os critérios estabelecidos pelo Serviço.

Art. 11. A Família Acolhedora deve prestar serviço de caráter voluntário, não estabelecendo vínculo empregatício, funcional ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 12. Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II – residente no Município de Nossa Senhora do Socorro, comprovadamente, há pelo menos 2 (dois) anos;

III – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

IV – não estar inserido no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça;

V – comprovar a concordância de todos os membros da família;

VI – apresentar disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

VII – possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades propostas pela equipe técnica;



8

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

VIII – pelo menos um dos membros da família possuir fonte de renda;

IX – demonstrar idoneidade moral e aptidão para o cuidado de crianças e adolescentes.

Art. 13. A seleção das famílias inscritas deve ser efetuada a partir de estudos técnicos conduzidos pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º As avaliações técnicas devem abranger todos os membros da família e sendo desenvolvidas por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Os pareceres emitidos pela equipe técnica devem permanecer à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, para fins de acompanhamento do processo de cadastro das famílias acolhedoras.

§ 3º Após a emissão de parecer favorável à inclusão no serviço, as famílias devem assinar o Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 14. A família acolhedora pode acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, excetuando-se os casos de grupos de irmãos, que devem ser acolhidos conjuntamente, sempre que possível.

Art. 15. As famílias cadastradas devem receber acompanhamento e preparação contínuos, voltados ao adequado desempenho de seu papel, abrangendo a corresponsabilidade com a família de origem, o apoio à reunificação com os pais ou com a família extensa, orientações sobre os objetivos do serviço, esclarecimentos quanto à distinção entre acolhimento familiar e adoção, bem como instruções sobre a recepção, manutenção e



9

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 16. As famílias inscritas devem permanecer em cadastro de reserva, sendo relacionadas conforme o perfil do acolhido, podendo haver alterações na listagem em razão das especificidades e da avaliação realizada pela equipe técnica.

§ 1º Caso a família acolhedora se recuse a receber o acolhido sem justificativa plausível, deve ter seu desligamento imediato do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ficando sujeita às penalidades previstas em lei.

Art. 17. A família acolhedora que expuser o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco deve ser responsabilizada nos termos da lei e retirada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município.

Art. 18. Compete à família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, desde que deferido por juiz competente, nos termos do art. 146 do mesmo diploma legal;

II – participar do processo de acompanhamento continuado;

III – participar do processo de acompanhamento contínuo;

IV – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora;



10

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

V – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou extensa e, na impossibilidade, para a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 19. Nos casos de inadaptação, a família deve formalizar a desistência do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até que novo encaminhamento seja determinado pela autoridade judiciária.

Art. 20. A família acolhedora, sob nenhuma hipótese, pode ausentar-se do Município de Nossa Senhora do Socorro com a criança ou adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 21. Para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o Município deve manter equipe mínima para o desenvolvimento das atividades, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução nº 130/2005 do CNAS), que orienta a designação de 1 (uma) pessoa de nível superior para coordenar o serviço e equipe técnica composta por 3 (três) profissionais de nível superior, assistente social, psicólogo e, preferencialmente, pedagogo, para o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras.

Art. 22. São atribuições da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias;

II – acompanhar e fornecer apoio técnico e psicossocial às famílias acolhedoras, às famílias de origem e às crianças e adolescentes durante o acolhimento;



11

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

III – acompanhar as crianças e adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por 6 (seis) meses;

IV – realizar encontros, cursos e capacitações;

V – realizar avaliações sistemáticas do Serviço;

VI – enviar relatório avaliativo bimestral ou conforme determinação da autoridade judiciária, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

VII – desenvolver outras atividades necessárias ao bom funcionamento do serviço.

Art. 23. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente deve ocorrer após avaliação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por determinação judicial, observando os encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou à colocação em família substituta, mediante as seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar, visando à prevenção da reincidência do fato que motivou o afastamento da criança ou do adolescente;

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou a nova família da criança ou adolescente;

III – comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 24. O desligamento da família acolhedora pode ocorrer nas seguintes situações:



12

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

I – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento, que será de no máximo 90 (noventa) dias;

II – descumprimento de quaisquer dos requisitos, estabelecidos no art. 12 desta Lei e demais requisitos desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

§ 1º Em ambos os casos, o desligamento somente pode ocorrer após autorização judicial.

§ 2º Nos casos de desligamento, a criança ou adolescente deve ser inserido em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, ou determinação judicial.

Art. 25. No caso de encaminhamento das crianças e dos adolescentes acolhidos para adoção, fica vedada a adoção por parte da família que os acolheu por meio do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora enquanto permanecerem no referido Serviço.

Parágrafo único. Nenhuma família inscrita no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pode participar de processo de adoção enquanto permanecer no Serviço, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 26. O período de acolhimento em Família Acolhedora é de até 18 (dezoito) meses podendo ser prorrogado, sob a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança e adolescente, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 27. Em caráter excepcional, pode ser autorizada,



13

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.912
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

mediante decisão judicial fundamentada, a prorrogação da permanência de jovens no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora após a maioridade civil, limitada até os 21 (vinte e um) anos de idade, nos casos em que estejam em processo de adoção ou em fase de conclusão de escolarização e/ou qualificação profissional, de modo a garantir sua proteção integral e favorecer a transição para a vida adulta.

Art. 28. Fica admitida no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a figura da família subsidiada, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais a criança e ao adolescente convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Parágrafo único. À família subsidiada se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos próprios.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**Gledson Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Família, da Inclusão
e da Assistência Social**

**José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo**



INSTITUI O PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO E RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.913
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa de Restruturação e Recuperação Fiscal – PROREFIS, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro; dispõe sobre a regularização de débitos tributários e não tributários; concede anistia de multas e juros para pessoas físicas e jurídicas; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Restruturação e Recuperação Fiscal – PROREFIS, destinado a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, do Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inclusive os saldos remanescentes de outros parcelamentos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com ou sem auto de infração, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e ambiental.

Art. 2º O período para adesão ao PROREFIS deve ser contado a partir da data de publicação desta Lei até o dia 27 de fevereiro de 2026, observando-se o calendário e as condições de pagamento fixadas em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 3º O ingresso no PROREFIS deve ocorrer por opção do requerente, que passa a fazer jus a condições especiais de pagamento e parcelamento para regularização dos débitos



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.913
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

tributários e não tributários.

§ 1º O parcelamento referido no art. 4º desta Lei deve ser requerido até 27 de fevereiro de 2026, para as dívidas inscritas ou não em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser formulado diretamente pelo sujeito passivo, quando se tratar de pessoa física; e, no caso de pessoa jurídica, por seu sócio ou representante legal.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deve ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, é admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no § 1º deste artigo, podendo, inclusive, optar pelo pagamento à vista, em cota única, com os benefícios prescritos.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal, salvo disposição expressa em decreto do Poder Executivo, mediante manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 4º Os créditos objetos do PROREFIS podem ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, com atualização monetária e descontos, conforme a seguir descrito:

I – desconto integral da multa e dos juros, desde que recolhido em cota única o valor corrigido monetariamente, todavia sem incidência de multa e juros;



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.913
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

II – redução da multa e dos juros decorrentes de desconto de 70% (setenta por cento) respectivamente, desde que recolhido em até 03 (três) parcelas mensais com incidência da correção monetária;

III – redução da multa e dos juros decorrentes de desconto de 50% (cinquenta por cento) respectivamente, desde que recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais com incidência da correção monetária.

§ 1º O contribuinte que requerer o parcelamento deverá efetuar, no ato da adesão, o pagamento da primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do total do débito. As parcelas sucessivas não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - **UFM**, quando se tratar de pessoa física, e a 03 (três) UFM, quando se tratar de pessoa jurídica, considerada a UFM vigente na data da adesão ao parcelamento.

§ 2º Do valor total disposto no parágrafo anterior já estão inclusos os honorários advocatícios devidos em decorrência do §1º, do art. 136, do Código Tributário Municipal, Lei nº 913/2011, será no montante de 10% (dez por cento) do valor da dívida, quando da quitação integral da dívida/cota única ou será diluído na quantidade de parcelas.

§ 3º Caberá à Procuradoria-Geral do Município realizar o atendimento aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, bem como prestar as informações necessárias para a formalização do parcelamento nos casos em que o crédito esteja sendo cobrado em execução fiscal ou discutido em ação judicial, inclusive anulatória, declaratória ou mandado de segurança.

§ 4º. Os contribuintes que estejam com a exigibilidade suspensa em razão de recurso voluntário interposto junto a Diretoria



4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.913
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

de Administração Tributária poderão aderir ao parcelamento extraordinário disposto nesta lei.

Art. 5º O pagamento à vista ou parcelado deve ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, mediante requerimento escrito ou meio eletrônico, disponibilizado pelo Município.

Art. 6º O recolhimento do pagamento integral e/ou em cota única, implica na quitação imediata e total da dívida e o recolhimento parcelado deve ser em estrita observação a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

Art. 7º Os Créditos tributários, para efeito de descontos referidos no art. 4º desta Lei, devem ser atualizados e corrigidos monetariamente desde o lançamento até a data do pagamento da primeira parcela pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 8º Os contribuintes que possuírem débitos parcelados ou reparcelados podem usufruir dos benefícios previstos nesta Lei em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou mediante novo parcelamento.

Parágrafo único. O contribuinte pode aderir ao PROREFIS, ainda que tenha mais de dois parcelamentos descumpridos anteriormente, não se aplicando, para os fins deste Programa, a limitação de reparcelamento prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1.185/2016.

Art. 9º O requerimento e adesão ao Programa de Restruturação e Recuperação Fiscal – PROREFIS, implica nas seguintes obrigações e consequências jurídicas:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições



5

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.913
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

estabelecidas nesta Lei, com o reconhecimento da liquidez e certeza dos créditos tributários ou não tributários, sendo imprescindível a assinatura de Termo de Confissão de Dívida, com confissão irretratável dos débitos incluídos no Programa, bem como a confissão irrevogável dos débitos incluídos no parcelamento;

II – obrigação de pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos demais débitos abrangidos pela adesão;

III – manutenção automática de eventual garantia prestada, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual deve ficar suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 10. Em caso de pagamento à vista é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo cópia do recibo da guia de pagamento das custas judiciais, bem como qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

Art. 11. O devedor que atrasar o pagamento do parcelamento por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, deve ter o mesmo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito.

§ 1º O parcelamento cancelado enseja a imediata inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, observado o abatimento das parcelas efetivamente recolhidas.



6

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.913
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 2º A inadimplência de qualquer parcela até a data de vencimento acarreta a incidência dos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, quais sejam, atualização monetária; multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento); e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias do vencimento; conforme disposto nos artigos 92 e 93 da Lei nº 913, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 12. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, inclusive quanto à prorrogação de prazos para adesão e pagamentos, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. Os pagamentos realizados no âmbito do PROREFIS devem ser amortizados proporcionalmente, com base na relação existente, na data da consolidação, entre o valor de cada crédito incluído no Programa e o valor total parcelado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Heitor Santana da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.708, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL SOCORRENSE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.914
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.708, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do banco municipal socorrense, a moeda social e o programa de crédito popular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.708, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Banco Municipal Socorrense, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Ficam instituídos o banco digital com a denominação de “Banco Municipal Socorrense” e a “Moeda Social Digital Siri”, como instrumentos de combate às desigualdades sociais, fomento ao desenvolvimento econômico e social, minimização da pobreza, promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda para a população hipossuficiente, estimulando a cadeia econômica de produção, comércio e consumo local.”

“Art. 2º...

§ 1º A moeda social digital “Siri”, consiste em uma conta digital pré-paga de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.914
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

uso restrito ao Município de Nossa Senhora do Socorro, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Municipal Socorrense, obedecendo à normativa do Banco Central, referida no “caput” deste artigo.

.....”

“Art. 7º ...

I – aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais, individuais e coletivos, mediante concessão de microcrédito;

II – ofertar crédito para capital de giro para pequenos e microempreendedores individuais para aquisição de estoque de produtos ou ferramentas de trabalhos de seus estabelecimentos;

III – possibilitar, por meio da oferta de crédito, pequenas reformas e aquisição de pequenos equipamentos para ampliação do estabelecimento comercial;

IV – promover a capacitação e a qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.914
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras de exposições e demais espaços que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.”

“Art. 8º São beneficiárias do programa de microcrédito pessoas naturais e jurídicas, formais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

Parágrafo único. ...”

“Art. 9º ...

I - ...

.....

V – prazo de carência de até 60 (sessenta) dias para pagamento da primeira parcela.

§ 1º ...



4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.914
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 2º ...”

“Art. 10. Compete ao Município, por meio do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico, promover as ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do programa de microcrédito, em especial:

I - ...

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

***Antônio Rodrigues da Paixão
Secretário Especial do Banco Municipal Socorrense***

***Luiz Carlos Monteiro Nascimento
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico
e do Turismo***

***José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo***



**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DOS CARGOS
COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a reestrutura organizacional e administrativa dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO PÚBLICO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II - CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO - É o cargo criado por lei na estrutura organizacional com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia, coordenação e assessoramento a serem exercidas por pessoa da confiança da autoridade nomeante;

III - SERVIDOR PÚBLICO - É a pessoa física legalmente investida em cargo público;

IV - VENCIMENTO - É a retribuição mínima pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão destinados as atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal estão especificados e descritos nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro é constituída de:

I - Órgãos de deliberação político-administrativas: Vereadores, Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Diretora.

II - Órgãos de apoio às atividades político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação aos exercícios de mandatos dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa Diretora e plenário.

III - Órgãos de assessoramento e serviços auxiliares, com a finalidade de prestar assessoria às atividades a Instituição Legislativa e dar suporte e infraestrutura às atividades próprias do Poder Legislativo do Município.

Art. 4º Os Vereadores, o Plenário, as Comissões Legislativas e a Mesa Diretora têm suas atribuições definidas no Regimento Interno, e os Órgãos de Apoio às Atividades Político Parlamentar e os Órgãos de Assessoramento de Serviços Auxiliares, nesta Lei.

Art. 5º São Órgãos de Apoio às Atividades Político-Parlamentar:

I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - GABINETE DOS VEREADORES

Art. 6º São Órgãos de Assessoramento e Serviços Auxiliares e apoio ao funcionamento da Câmara:

I - DIRETORIA GERAL



3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

II - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

III - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

IV - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

V - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

VI - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

VII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

VIII - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

IX - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Art. 7º A estrutura funcional dos Órgãos de Apoio às Atividades Político-Parlamentar compreenderá a seguinte disposição em todos os seus níveis, sendo constituídos por cargos de provimento em comissão:

I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

CARGO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE PRESIDENCIA	01
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR	01
ASSESSOR GABINETE PRESIDENCIA	04
ASSESSOR GABINETE	04



4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

PARLAMENTAR	
ASSESSOR GABINETE PARLAMENTAR	03

II - GABINETE DOS VEREADORES

Cargo	Quantitativo por Gabinete	Total de Cargos
Chefe de Gabinete	01	01
Assessor de Gabinete Parlamentar	20	20

Parágrafo único. O Vereador é o responsável imediato pelo controle dos servidores lotados em seu gabinete no cumprimento dos deveres funcionais, inclusive frequência.

Art. 8º A estrutura organizacional e funcional dos Órgãos de Assessoramento, coordenação e serviços auxiliares compreenderá a seguinte disposição em todos os seus níveis, sendo constituídos por cargos de provimento em comissão.

I - DIRETORIA GERAL

a) Cargos comissionados

Cargo	Quantitativo	Total de Cargos
Diretor Geral Legislativo	01	01
Assessor Administrativo	03	03

II - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

a) Cargos comissionados



5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Cargo	Quantitativo	Total de Cargos
Coordenador Legislativo	01	01
Assessor Administrativo	01	01

III - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

a) Cargos comissionados

CARGO	QUANTITATIVO	TOTAL
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	01

IV - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

a) Cargos comissionados

CARGO	QUANTITATIVO	TOTAL
COORDENADOR FINANCEIRO E A PATRIMONIAL	01	01
ASSESSOR ADMISNISTRATIVO	02	02

V - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

a) Cargos comissionados

CARGO	QUANTIDADE	TOTAL
COORDENADOR DE RECURSO HUMANOS	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	02

VI - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

a) Cargos comissionados



6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

CARGO	QUANTIDADE	TOTAL
COORDENADOR DE INFORMATICA	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	02

VII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

a) Cargos comissionados:

CARGO	QUANTIDADE	TOTAL
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	02

VIII - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

a) Cargos comissionados:

CARGO	QUANTIDADE	TOTAL
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	02

IX - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

a) Cargos comissionados:

CARGO	QUANTIDADE	TOTAL
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	01	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	02

Art. 9º As atribuições e competência dos Órgãos de Apoio às Atividades Político-Parlamentar e dos Órgãos de Assessoramento de Serviços Auxiliares constam do Anexo I da presente Lei.



7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 10. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em Comissão da estrutura dos cargos e salários da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro são:

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (\$)
DIRETOR GERAL LEGISLATIVO	C 01	01	R\$ 5.000,00
COORDENADOR FINANC. E PATRIMONIAL	C 01	01	R\$ 5.000,00
COORDENADOR LEGISLATIVO	C 02	01	R\$ 4.000,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	C 02	01	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE REC. HUMANOS	C 02	01	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE INFORMATICA	C 02	01	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	C 02	01	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE COM. E CERIMONIAL	C 02	01	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE CONT. INTERNO	C 02	01	R\$ 4.000,00
CHEFE DE GABINETE PRESIDENCIA	C 02	01	R\$ 4.000,00
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	C 02	20	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE GAB. PRESIDENCIA	C 03	04	R\$ 3.000,00
ASSESSOR DE GAB. PARLAMENTAR	C 03	24	R\$ 3.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC 04	20	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC 04	01	R\$ 2.000,00
ASSESSOR TECNICO SUPERIOR	CC 03	01	R\$ 3.000,00

Art. 11. Nos atos de nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei, sempre constará o gabinete, departamento ou assessoria a que se refere a sua lotação.

Art. 12. A nomeação e exoneração de pessoal para os cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR e CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR se dará por ato da Presidência, mediante indicação do respectivo Vereador, exceto quando a exoneração for determinada pelo interesse superior da administração, respeitadas as demais condições previstas no artigo.

Art. 13. A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

Art. 14. Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho - CET para os cargos do Poder Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação será concedida pela Presidente até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado de Sergipe.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n.º 949/2012 e 1.312/2018, bem como todas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Gomes Menezes
Secretário Municipal da Administração

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo



10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	FORMAÇÃO EXIGIDA	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
DIRETOR GERAL LEGISLATIVO	NÍVEL MÉDIO	CC-01	Supervisionar o trabalho dos demais servidores da Câmara Municipal, Dirigir e controlar as atividades administrativas internas da Câmara Municipal; Assessorar a Presidência no registro e controle das fases do processo legislativo; executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência.	R\$ 5.000,00
COORDENADOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL	NÍVEL MÉDIO	CC-01	Planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o PATRIMONIAL controle das atividades de execução orçamentária pertinente à Câmara, de modo a se cumprirem as prescrições Legais e do Tribunal de Contas do Estado; todas as ações próprias de administração de pessoal, incluído as relativas a desenvolvimento de recursos humanos;	R\$ 5.000,00



11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			Coordenar os procedimentos formais de compras e arquivos da contabilidade; Responsável pelos descontos na folha de pagamento de servidores e dos agentes políticos, respectivamente, na forma do estatuto dos servidores públicos do município e da Legislação fixadora do subsídio. Buscar soluções para o departamento a que dirige; organizar e zelar pelo patrimônio do Poder Legislativo.	
COORDENADOR LEGISLATIVO	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Coordenar, chefiar, controlar e fiscalizar a Diretoria Legislativa; coordenar, controlar, e fiscalizar, sob a orientação da Mesa Diretora, o processo legislativo da Câmara Municipal, a tramitação das proposições e os prazos regimentais; coordenar a distribuição de tarefas e controlar a frequência, assiduidade e observância dos demais deveres	R\$ 4.000,00



12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			funcionais por parte dos servidores que lhe são subordinados; dar conta aos órgãos superiores de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento dentro do seu setor e zelar pela eficiência e regularidade dos serviços desenvolvidos; proceder ao exame, sob o aspecto técnico-legislativo, das proposições e elaborar instruções técnicas, sob o aspecto formal, dos processos legislativos; prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, a Presidente na direção das reuniões de Plenário; coordenar, controlar e promover a preparação das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, itinerantes, de instalação da Legislatura, de eleição	
--	--	--	---	--



13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			e das audiências públicas; coordenar e elaborar, sob orientação da Mesa Diretora, a pauta da Ordem do Dia, o Expediente e a agenda mensal de atividades plenárias; organizar e controlar a publicação dos atos oficiais; organizar e promover o apoio técnico e acompanhamento das comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais e de inquérito; supervisionar a guarda e catalogação dos arquivos legislativos da Câmara Municipal, bem como o processo de digitalização documental; supervisionar as atividades de elaboração de atas das sessões plenárias, de correspondências oficiais da Câmara Municipal e de requerimentos, indicações e moções; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior.	
--	--	--	---	--



14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

COORDENADOR ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Organizar e dirigir os serviços administrativos distribuindo as tarefas conforme a competência de cada cargo e setor; Criar métodos, planejar atividades e organizar o funcionamento dos vários setores da Câmara Municipal; Instituir e orientar os processos administrativos da Câmara Municipal; Realizar a fiscalização dos serviços de sua área de competência, assinando e respondendo pelos atos de sua unidade junto à Presidência da Câmara, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, do Estado de Sergipe e Federal e outros Órgãos de Fiscalização; Definir os objetivos e orientar os executores na solução de dúvidas e problemas inerentes às atividades sob sua responsabilidade ou subordinação; Coordenar a	R\$ 4.000,00
----------------------------	-------------	-------	---	--------------



15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			construção do planejamento estratégico anual; Resolver questões e propor melhorias em sua área de atuação; Determinar a manutenção dos arquivos, sua organização e disponibilização; Assessorar os Vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à administração geral e serviços; Executar a política administrativa na elaboração de estudos para minimização de custos e melhoria da qualidade dos serviços administrativos da Câmara; Participar da administração na elaboração de planos de carreira e classificação de cargos e salários, realizando estudos sobre a criação, modificação, extinção e readaptação de cargos; Orientar na coleta de dados para reclassificação, enquadramento e	
--	--	--	--	--



16



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			promoção dos cargos dos servidores da Câmara; Desenvolver e manter o cadastro de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas.	
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Acompanhar, apurar, e atuar no processo da folha de pagamento, com a observância da legislação, realizando cálculos, fórmulas e gráficos pertinentes; Elaborar escala de férias dos servidores; Elaborar os relatórios que auxiliem no gerenciamento do Poder Legislativo; Sugerir planos de trabalho, escalas, tabelas de horários, programando os serviços conforme a demanda apresentada; Supervisionar a atividade de administração de pessoal (convocação, admissão/ nomeação, lotação, exoneração/demissão, férias, licenças, afastamentos, realização de exames	R\$ 4.000,00



17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			médicos, folha de pagamento, contabilização, recolhimento de encargo e de contribuição sindical); Controlar o ponto; Acompanhar e controlar os benefícios oferecidos aos servidores opinando de ofício ou quando provocado; Elaborar e expedir as certidões funcionais solicitadas; Exercer outras atividades correlatas.	
COORDENADOR DE INFORMÁTICA	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Coordenar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pelo Serviço de Informática da Câmara Municipal; coordenar, gerenciar a execução do sistema de informática do Poder Legislativo Municipal; supervisionar e controlar a implantação, execução e aperfeiçoamento dos programas de informática a serem utilizados pela Câmara Municipal; estudar normas internas e orientar todas as unidades da Câmara	R\$ 4.000,00



18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			de Vereadores, no que diz respeito aos procedimentos de informática; coordenar e acompanhar os reparos que se fizerem necessários nos equipamentos de informática; coordenar os serviços da rede de computadores, providenciando e controlando o acesso por usuários internos e externos; supervisionar o atendimento aos usuários internos e externos, quanto ao uso dos programas disponíveis na Câmara de Vereadores; coordenar, definir e implementar política de segurança de dados nos equipamentos da Câmara de Vereadores; manter-se atualizado quanto à evolução da tecnologia da informação, visando a utilização de novos recursos de informática; exercer outras atividades correlatas.	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Coordenar os trabalhos pela proteção, conservação e limpeza	R\$ 4.000,00



19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			dos bens móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara Municipal; coordenar, guardar e controlar o uso de todas as plantas e especificações dos Prédios da Câmara Municipal; coordenar e operacionalizar os serviços de portaria e protocolo; fiscalizar e zelar pelo pleno funcionamento e a boa conservação da sede do Poder Legislativo Municipal, coordenar os trabalhos dos auxiliares de serviços gerais.	
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Coordenar as atividades de comunicação, organização, execução do Cerimonial e do Protocolo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação da legislatura e itinerantes da Câmara Municipal; recepcionar autoridades e visitantes em geral, de acordo com as normas protocolares; fiscalizar	R\$ 4.000,00



20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			e controlar o processo de redação e digitação de correspondências, convites, cartões e outros documentos referentes às atividades de comunicação e cerimoniais da Câmara Municipal; orientar e assessorar a Mesa Diretora no procedimento de elaboração dos roteiros das sessões solenes e das audiências públicas; supervisionar e fiscalizar o cumprimento das instruções e normas protocolares durante a realização das sessões solenes; observar as orientações da Assessoria de Mídia Eletrônica na realização das sessões quando forem gravadas e/ou transmitidas; coordenar a realização de coletivas de imprensa realizadas pela Câmara Municipal; assessorar os Vereadores da Câmara Municipal nas questões de cerimonial e	
--	--	--	--	--



21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			protocolo que forem apresentadas pelos gabinetes parlamentares; coordenar a recepção de visitas oficiais de autoridades, bem como de personagens ilustres; coordenar as atividades de organização e execução do Cerimonial e do Protocolo na sessão de posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; coordenar e fiscalizar o protocolo e o cerimonial dos congressos, seminários e simpósios promovidos pela Câmara Municipal; assessorar a Mesa Diretora nas questões de cerimonial e protocolo de eventos cívicos e demais eventos solenes realizados pela Câmara Municipal.	
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	NÍVEL SUPERIOR	CC-02	Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal; promover auditorias	R\$ 4.000,00



22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; revisar e orientar a adequação da estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal; examinar as fases de execução da despesa,	
--	--	--	---	--



23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas em vez de desprezá-las; cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Compete ao Chefe de Gabinete da Câmara assessorar diretamente e pessoalmente o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e legislativas; Encarregar-se da correspondência oficial e particular da Presidente; Organizar as audiências solicitadas à	R\$ 4.000,00



24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			Presidente; Receber as correspondências destinadas e encaminhá-las conforme despacho do Presidente; Controlar todas as ligações locais e interurbanas dentro do Gabinete; Agendar as reuniões e compromissos do Presidente.	
ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	CC-02	Assessorar na realização de estudos técnicos para a elaboração, sob supervisão, de proposições em geral para posterior aprovação e assinatura da Presidência; elaborar planejamento legislativo para a Presidência; assessorar na pesquisa de informações necessárias a Presidente para utilização em manifestações sobre projetos que estejam tramitando na Câmara Municipal; sugerir e revisar, sob o ponto de vista técnico político, pronunciamentos sobre projetos em tramitação	R\$ 4.000,00



25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			no Legislativo; acompanhar a tramitação das proposições, observando os prazos previstos no Regimento Interno e/ou na legislação municipal; sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas a partir das demandas técnicas observadas; e realizar tarefas correlatas.	
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	NÍVEL MÉDIO	CC-02	Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete; Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo; Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria	R\$ 4.000,00



26



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			ao vereador na organização e funcionamento do gabinete; Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador; Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador; Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete; Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara; Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete; Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete; Assessorar, cumprir e	
--	--	--	---	--



27



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno.	
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	CC-03	Assessorar a Presidente em assuntos que lhe forem designados; Assistir à Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; Auxiliar a Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe a Presidente; Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências da Presidente e do seu Gabinete; Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pela Presidente; Auxiliar a Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e	R\$ 3.000,00



28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; Assistir à Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; Receber munícipes, marcar audiências e assessorar a Presidente em suas reuniões e congêneres; Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse da Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados da Presidente.	
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR	NÍVEL MÉDIO	CC-03	Assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de	R\$ 3.000,00



29



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			atividades legislativas; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades; Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador; Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;	
--	--	--	---	--



30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	NÍVEL MÉDIO	CC-04	Prover e coordenar as ações de comunicação social da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência: redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet; possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Câmara ou com ela possam interferir; analisar e comentar os assuntos de interesse da Câmara; elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das	R\$ 2.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			ações e atividades da Câmara; assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Câmara, enviando material jornalístico (releases, folders, panfletos e outros); estabelecer contatos com os veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Câmara; manter o arquivo de informações sobre a Câmara; analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados; fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados; promover entrevistas ou encontros do interesse da Câmara; atuar, emprestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas; preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Presidente ou demais membros da Câmara;	
--	--	--	---	--



32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais; planejar e conduzir pesquisas de opinião pública; acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão; prover a gravação dos pronunciamentos dos Vereadores nos eventos e sessões da Câmara; apresentar ao Presidente, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação Social.	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	CC-04	Chefiar a Assessoria Administrativa; controlar a frequência, assiduidade, e observância dos demais deveres funcionais por parte	R\$ 2.000,00



33



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.915
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

			dos servidores que lhe são diretamente subordinados; dar conta aos órgãos superiores de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento dentro do seu setor; zelar pela eficiência e regularidade dos serviços desenvolvidos no setor; organizar a distribuição de tarefas; fiscalizar o efetivo, regular e eficiente desempenho das atividades realizadas pelos servidores lotados no setor; concretizar com o máximo de eficiência as atribuições inerentes ao setor; autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos pelo setor.	
--	--	--	--	--



EXONERAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5144 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Assessor Técnico-
Operacional, da Prefeitura
Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

JOLEEL SAMARO PEREIRA DOS REIS, CPF. nº 045.***.***-36, do cargo público em comissão de Assessor Técnico-Operacional, da Prefeitura Municipal, a partir de 8 de dezembro de 2025.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



NOMEAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5145 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CC-06, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Gestão da Frota.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

LUCAS ISRAEL TAVARES SANTOS, CPF. nº 861.***.***-59, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CC-06, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a partir de 8 de dezembro de 2025.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5146 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Gratificação de
Responsabilidade Técnica que trata
a Lei nº 1.151, de 31 de março de
2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1179/2025, procedente da SEGEF, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5146
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) **LUCAS ISRAEL TAVARES SANTOS**,
CPF. nº 861.***.***-59, Assessor Técnico-Operacional, da Prefeitura
Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a
Gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 20%
(vinte por cento), a partir de 8 de dezembro de 2025.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CESSÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 5147
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei 1.887 de 3 de novembro de 2025 que alterou o art. 103 da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 e CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 741/2025 assinado pelo Comandante Geral da PMSE, **ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA**, que solicita a renovação da cessão para o exercício 2026, da servidora pública municipal **LUCIANA CARDOSO ALCÂNTARA**, CPF nº 909.***.***-72, para continuar exercendo suas atividades junto ao Hospital da Polícia Militar de Sergipe, com ônus para o órgão cedente,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a renovação da cessão da servidora pública municipal, **LUCIANA CARDOSO ALCÂNTARA**, CPF nº 909.***.***-72, para exercer suas funções junto ao Hospital da Polícia Militar de Sergipe, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º A renovação da cessão será regida pelas condições estabelecidas na legislação municipal aplicável, permanecendo inalterados os direitos e deveres do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário de governo



GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5148 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.058/2025, procedente da SEGEF, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5148
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**,
CPF. nº 795.***.***-49, Motorista, da Prefeitura Municipal, lotado na
Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a Gratificação de
Desempenho, no percentual de mais 30% (trinta por cento), a partir
de 1 de dezembro de 2025.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5149
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.058/2025, procedente da SEGEF, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5149
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MARCOS VINICIUS PROTÁSIO SANTOS**, CPF. nº 412.***.***-49, Motorista, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a Gratificação de Desempenho, no percentual de mais 53% (cinquenta e três por cento), a partir de 1 de dezembro de 2025.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5150
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.058/2025, procedente da SEGEF, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 5150
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **LUCIO IRAN SILVA NUNES**, CPF. nº 336.***.***-91, Motorista, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 80% (oitenta por cento), a partir de 1 de dezembro de 2025.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 5151
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.058/2025, procedente da SEGEF, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 5151
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **RUBENILDO SANTOS COSTA**, CPF. nº 311.***-**-20, Motorista, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 80% (oitenta por cento), a partir de 1 de dezembro de 2025.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de dezembro de 2025;
204º da Independência e 137º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL